PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5269 de 1º / 09 / 2011

LEI Nº 3.665, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza doação de imóvel à empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação de terreno, reserva constante do Artigo 2º da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, com área de 5.400,12 m² (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sito ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 3.930 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 324.007,20 (trezentos e vinte e quatro mil, sete reais e vinte centavos), à empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44, estabelecida ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, Bairro Planalto, em Pato Branco/PR.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a instalação de uma indústria de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação, exportação de alimentos e transporte rodoviário de cargas secas, vedado qualquer outro;

III – início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 292196, de 9 de junho de 2011, na forma nele contida;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de agosto de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA